



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO IX – Nº 511 – PAU DOS FERROS/RN, Terça-feira, 25 de Maio de 2010

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros – RN

EDITADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

MANOEL AUGUSTO DE QUEIROZ – Presidente
ERALDO ALVES DE QUEIROZ - Vice-Presidente
ZÉLIA MARIA LEITE – 1º Secretária
MÁRCIO JÓRIO FERNANDES ANDRÉ - 2º Secretario
ANTONIO AVELINO DO NASCIMENTO
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES
FRANCISCO UBIRATAN DE AQUINO
MARIA DO SOCORRO PONTES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz de Direito da 1ª e 2ª Vara Cível - Diretor do Foro
Drª. DANIELA DO NASCIMENTO COSMO
Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juizado Especial
Dr. JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Juiz da Vara Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Drª. PATRICIA ANTUNES MARTINS
1ª e 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Drª. GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

1 - GABINETE CIVIL

- Decreto Executivo n.º 1208/2010

2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Processo n.º 010/2010
- Portaria SEMAD N.º 043/2010

DECRETO EXECUTIVO N.º 1208/2010

Prorroga o prazo de vencimento e concede desconto para o pagamento em cota única da Taxa pela Licença de Fiscalização, Localização e Funcionamento de Estabelecimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 72 e seguintes, na forma do artigo 94, inciso I, alíneas “g” e “p”, tudo da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de promover retificações nos valores estabelecidos para a cobrança da Taxa pela Licença de Fiscalização, Localização e Funcionamento de Estabelecimento estabelecida no Decreto n.º 1.194, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando, ainda, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo de vencimento da Taxa pela Licença de Fiscalização, Localização e Funcionamento de Estabelecimento, estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto n.º 1.194, de 30 de dezembro de 2009, exclusivamente para o exercício de 2010, fica prorrogado para 14 de junho de 2010.

Art. 2º. O contribuinte que estiver em dia com suas obrigações fiscais terá direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) da Taxa pela Licença de Fiscalização, Localização e Funcionamento de Estabelecimento, desde que opte pelo pagamento em cota única.

§1º O benefício de que trata este artigo se aplica exclusivamente ao exercício de 2010 e não será cumulativo com outros benefícios eventualmente concedidos pela Legislação Tributária do Município.

§2º Os contribuintes que efetuaram o pagamento da TLL em cota única, sem o desconto de que trata o *caput* deste artigo, poderão solicitar a compensação do crédito pago à maior com o débitos

referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, vencidos ou vincendos.

§3º O pedido de compensação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Tributação, que fará a análise e se pronunciará sobre o deferimento do Pedido.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a estabelecer normas complementares para o lançamento, arrecadação e cobrança dos tributos referidos neste artigo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 20 de maio de 2010, 121º da República.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Municipal

Francisco Correia Lima
Secretário de Tributação

PROCESSO N.º 010/2010

JULGAMENTO

Ref. Processo nº 010/2010
Interessado: ADILENE FERNANDES DE PAIVA FILGUEIRA

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo instaurado para apurar as irregularidades atribuídas a desvio de função da servidora ADILENE FERNANDES DE PAIVA FILGUEIRA, ASG, Matrícula nº 0323, verifiquei:

a) foi solicitado instauração de processo administrativo para regularizar função da servidora;

b) que a servidora foi contratada como Professora, mas exerce a função de ASG, há mais de 20(vinte) anos;

c) que a servidora se enquadra nos critérios exigidos para desempenhar a atual função;

d) que a servidora está de acordo com a referida regularização;

e) que a secretaria na qual a servidora é lotada, confirma o desvio de função e solicita a referida regularização, às folhas 003 dos autos;

f) que a Assessoria Jurídica, baseada nos documentos que compõem os autos opina pelo deferimento do pleito.

Sou pelo deferimento do pleito.

Pau dos Ferros, 12 de Maio de 2010.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Municipal

PORTARIA SEMAD N.º 043/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regime Jurídico Único, que rege o município, e;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o Princípio da Motivação, Princípio da Segurança Jurídica, Princípio da Eficiência e o Princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o servidor não está exercendo suas funções de acordo com as leis e normas que regem a instituição;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar de nº 009/2009, seguiu o que preceitua a norma, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o parecer já incluso nos autos;

CONSIDERANDO a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, o artigo 157 § 3º DO Regime Jurídico Único, que trata do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** ao servidor MANOEL GOMES DA SILVA, VIGIA, Matrícula nº 0882, por um prazo de 15(quinze) dias, com fundamentação nos artigos 106 e 120 do Regime Jurídico Único do Município de Pau dos Ferros/RN (Lei nº 1053/07).

Art. 2º - Fica esclarecido que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar por uma demissão por justa causa.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Antonio Cláudio Alexandre de Oliveira
Secretário Mul. de Administração
Portaria nº 002/2009

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
João Paulo Pinto de Sena
ascom@prefeituradepaudosferros.com.br

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000
Fone/Fax: (84) 3351-2316
www.prefeituradepaudosferros.com.br